
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003964**DE: 15.10.2018****INTERESSADO: Escola Municipal Joaquim José dos Santos****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 328/2019**1. Histórico**

A **Escola Municipal Joaquim José dos Santos** mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 00.660.487/0001-39, localizada no Povoado Nova vista, em Posse/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação dos atos pedagógicos regulares praticados na oferta da educação infantil, a partir de 2017, o credenciamento, a autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 002;
- ✓ Resolução, CEE/CEB N. 389, de 14 de junho de 2017, fls. 003/010;
- ✓ Portarias de Nomeação, fls. 011/013;
- ✓ Censo Escolar, fl. 014;
- ✓ Fotos da Escola, fls. 016/019;
- ✓ Relatório de Dependências da Escola/Móveis, fls. 020/023;
- ✓ Relatório de Justificativas, fl. 024;
- ✓ IDEB, fls. 025 e 180;
- ✓ Cadastro de Imóvel, fls. 026;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 027/050;
- ✓ Ata de Aprovação do Projeto Político Pedagógico, fls. 051/052;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 053/085;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fls. 086/087;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 088/089;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 090/177;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 178;
- ✓ Aluno Por Sala, fl. 179 e 198;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003964

DE: 15.10.2018

INTERESSADO: Escola Municipal Joaquim José dos Santos

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Alvará Sanitário, fl. 181 e 199;
- ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 182 e 200;
- ✓ Fotos do Cantinho da Leitura, fls. 183/185;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 186/193;
- ✓ Relação de Alunos da Educação Infantil, fl. 194 e 201;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 195/197;

2. Análise

A **Escola Municipal Joaquim José dos Santos** obteve a validação dos atos pedagógicos, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N.389, de 14 de junho de 2017, com vigência de até 31 de dezembro de 2021.

A Diretora comunica em seu requerimento, que em janeiro de 2018 a Escola mudou de endereço. Foi transferida do Povoado Sítio para o Povoado Nova Vista, ambos no município de Posse/GO.

O prédio atual não tem rampa de acessibilidade, conta com 5 salas de aula, laboratório de informática, diretoria, secretaria, cozinha/cantina, depósito, banheiros feminino, masculino e para professores, sala dos professores, sala de AEE, 2 depósitos, área coberta, 2 pátios e quadra de esportes descoberta.

Não possui biblioteca, mas tem o “Cantinho de Leitura”.

O acervo bibliográfico está discriminado nas fls. 186/193.

Das 6 professoras, 3 são pedagogas, 1 é licenciada em biologia e 2 estão cursando pedagogia.

Segundo o INEPE, dos 60 alunos matriculados, 49 foram aprovados, 2 transferidos e 9 não tiveram movimentação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003964

DE: 15.10.2018

INTERESSADO: Escola Municipal Joaquim José dos Santos

ASSUNTO: Renovação

não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de endereço de “Povoado Sítio, Posse/GO” para “Povoado Nova Vista, Posse/GO”.
- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Joaquim José dos Santos**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 00.660.487/0001-39, localizada no Povoado Nova Vista, Posse/GO, referentes à oferta da educação infantil, de janeiro de 2018 até a presente data.
- **Autorizar** o funcionamento da oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003964

DE: 15.10.2018

INTERESSADO: Escola Municipal Joaquim José dos Santos

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003964

DE: 15.10.2018

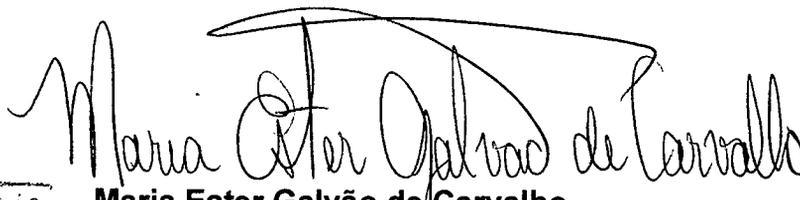
INTERESSADO: Escola Municipal Joaquim José dos Santos

ASSUNTO: Renovação

Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás,
elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de
Educação, aos 28 dias do mês de junho de 2019.



Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>328/2019</u>
GOIÂNIA, <u>28</u> de <u>Junho</u> de <u>2019</u> .
PRESIDENTE 